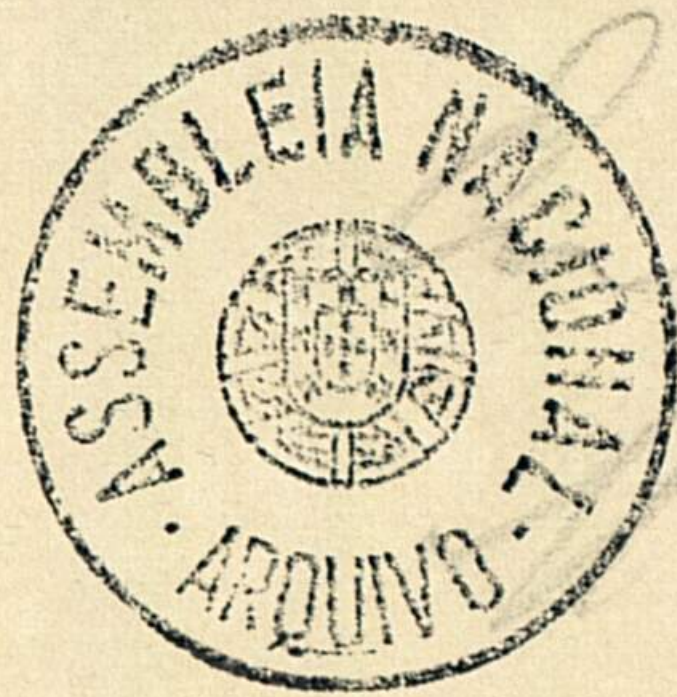


Ex<sup>mo</sup> e Sr<sup>mo</sup> Visconde

170

cx23



Resmoldido de que o projecto incluzo  
pode ser nissimamente util em todas  
as occasoes, tendo a liberdade de  
o inserir na R<sup>ea</sup> para que a R<sup>ea</sup>  
tenha a bondade de o mandar  
propor na Camara dos Deputados.

Deputados da Nação Portuguesa;  
requerendo a R<sup>ea</sup> que esteja propo-  
sto para defender o mesmo pro-  
jecto quando o mesmo seja neces-  
sario. D<sup>o</sup> de a R<sup>ea</sup> Lisboa 22  
de Março de 1827

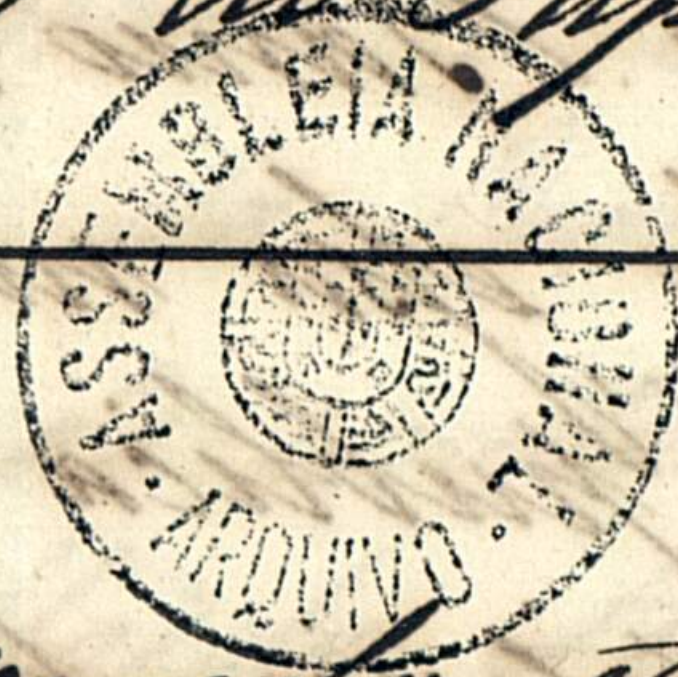
Ex<sup>mo</sup> e Sr<sup>mo</sup> Visconde Bispo  
Presidente da Camara  
dos Deputados da Nação Portuguesa

João Maria de Almeida  
Tenente de Artilleria



Projecto para a elevação de hum Nome-  
mento ao Senhor Rei Dom Pedro Quarto,  
por meio da extinção do Papel-Moeda

---



1.º O Papel-moeda estabelecido em Portugal, he, pela sua pessima construcção, e pela indignidade e improbitica com que tem sido sustido, a maior oppressão e ruina dos Empregados Publicos, ao mesmo tempo que he hum rico patrimonio e estabelecimento dos usurarios e rebatedores: ninguem que esteja de boa fe, ou nao seja interessado, o pode durcir.

2.º Não se achando a Nação em estado, nem he convindo agora fazer humma Panacotta, unico remedio heroico para destruir esta peste, sera preciso trabalhar para a effectiva extinção do Papel-moeda existente.

3.º Para este effeito, visto o nosso miseravel e sobremaneira misterioso estado



estado de Finanças, será preciso  
construir humma nova Moeda-pa-  
pel, cuja administração commif-  
sionada ao Banco Nacional, te-  
nha por ipso essa nova Moeda-  
papel, a fe' publica necessaria, e  
pessa constituir hum Monumento  
Politico a' Memoria do  
Senhor Dom Pedro Quarto, e a  
sua Carta Constitucional.

4.º A maneira de formar esta  
Moeda, e de a pôr em vigor [este  
estabelecimento encadeará a Nação  
com o Governo, de forma que lhe  
dará a robustez de seculos] he  
jaul, obrando de accordo com o  
Banco, mediante hum Suero ou  
interipe necessario para a sua  
manutenção a favor do mesmo  
Banco, e garantindo a Nação  
e o governo o valor total desta  
Moeda.

5.º Para a estabelecer, tendo-  
se o governo e o Congresso enten-  
dido com o Banco, estampar-se  
em papel semelhante em cons-  
truc-



travessão ao das Notas de que usa o Banco, porém diverso em typo, e diferente em valor, tendo no alto a effigie do Senhor D. Pedro IV, e hum symbolo da Carta Constitucional, a fim de constituir humna verdadeira Moeda Statua, a quantidade de Milhoes que importa todo o ridiculo Papel moeda que existe.

6.º. Postas nas Estações que o Banco tem formado, em Lisboa, e no Porto, as sommas necessarias, devete-se que todo o Papel moeda, dentro em oito dias, seja trocado nestas duas Estações pela nova Moeda Statua, soffrendo o rebate de 12  $\frac{1}{2}$  % como rebate constante medio. passados estes oito dias, todo o velho Papel moeda que apparecer, perderá o caracter de moeda, e não poderá ser d'ahi em diante mais que humna medalha de papel para os curiosos das moedas antigas.

7.º. Desde esta epocha, o Papel Statua



tua correrá como Moeda metálica,  
não soffrendo rebate nem appro-  
priação a ser trocado por metal, da  
mesma forma que as Notas do Ban-  
co; porém não admittendo, debravo  
de graves penas designadas na Ley,  
os rebates que os rebatedores es-  
tremão fazer as mesmas Notas,  
porque se se admittir tal com-  
mercio, em breve se estabelecerá o  
uço de lhe diminuir o seu valor.

8.ª Sendo a experiencia mos-  
trando que a falsificação das A-  
polias tem mais lugar nas pe-  
quenas que nas grandes, não se  
devera construir Nota de menos  
de vinte mil \$.

9.ª As moedas que o Governo tem  
applicado para amortização do  
Papal moeda, he-se haõ accu-  
mutando em ouro e prata na  
Casa da Moeda, e recumbando  
com hum novo cunho, que de  
humra parte tenha um relevo  
o retrato d'Ellei com a legen-  
da em duas linhas circulares,



e parabeillas „ Petrus IV. Gregorius  
Lusitanorum Primus Constitutio 170  
nalis Rex, Brasiliensium Impera- 223  
tor, e da outra a Constituição com  
a legenda „ Magnus Lusitanorum  
Senatus.

10.º He indifferente que as Le-  
gendas sejam taes, mas devem ser  
de maneira que constituaõ me-  
morias.

11.º Esta moeda monumental, lo-  
go que chegar a quantia de Dez  
contos de \$ ou aquella que a Ley  
determinar, deve ser remettida ao  
Banco, mediante hum annuncio  
publico, para ser trocada por No-  
tas do Banco Papel Statua: a quan-  
tidade destas Notas, que se receber  
em troco, deve ser effectivamente  
queimada com publicidade e le-  
galidade.

12.º De anno em anno, ou de dois  
em dois annos, ou de Legislatura  
em Legislatura, dever-se-hão sub-  
stituir as Notas de Papel Statua,  
que devem continuar em giro, por  
ou



outras de igual ordem em quantidade,  
mas com variações nas taças e  
construção de papel.

170

CX23

13<sup>o</sup> Continuando assim até ab-  
soluta extinção do Papel Statua,  
depois não se cunhará mais mo-  
eda monumental, e a existente  
formará o Monumento loquaz  
aos nozes vindouros, que lhes  
repeta em todos os lugares, e a  
todas as horas a Memória do  
Senhor D. Pedro Quarto, e a da  
restauração da liberdade e dos  
direitos dos Portuguezes.

Lisboa 10 de Fevereiro de 1827

Luiz de Albuquerque Maranhão  
Tribuna Honoraria d'Anticharia

